	Τ.
	$\alpha$
	$\sim$
	$\approx$
	_
	⋖
	>
	◂
	Ä
	*
	O:
	-
	m
$\sim$	ų
```	$\alpha$
·N	~
$\overline{}$	5.5
√.	( )
٠,	$\simeq$
~	ш
	_
$\overline{}$	~
<u></u>	ц,
ຠ	$\sim$
	```
_	÷
_	١.
	( )
ѫ	$\sim$
Ψ	ų
	4
r	۰
$\overline{}$	$\sim$
. )	1
_	1
~	٦.
_	4
_	٠.
=	$\sim$
,	0
_	"
ď	œ
_	œ
_	*
'n	ų,
ヾ	m
ر	=
~	⋖
J	õ
	Ο.
1	
⇉	C
	×
_	
$\neg$	7
$\boldsymbol{\mathcal{L}}$	×
т	٠C
=	C
Z	
=	C
_	_
_	a:
_	~
$\bar{}$	~
ر	=
ź.	7
>	<u>پ</u>
_	7
11	.=
_	_
'n	a:
$\sim$	-
Υ	a:
$\overline{}$	Ť
•	_
≍	ď.
,	حّ
_	7
~	ͺυ.
4	-
◂	~
•	_
_	_
O	2
≍	C
4	ŕ
4	~
Ð.	_
-	_
⊏	Ē
ďΣ	"
<b>*</b>	a.
⊱	4
=	C
ď	+
ŭ	~
≘	
O	=
=	
O	=
	7
	5
0	IIS.U
၉	usuc
8	usuo
ago	Consu
nado	//consu
inado	nsuoo//.c
sınado	nsuoo//.d
ssinado	tp://constr
assinado	nsuo3//cutte
assinado	http://consu
ı assınado	http://consu
oi assinado	e http://consu
toi assinado	ite http://consu
tol assinado	site http://consu
o toi assinado	site http://consu
ito toi assinado	site http://consu
nto toi assinado	o site http://consu
ento toi assinado	usuo3//const
nento toi assinado	se o site http://consu
mento toi assinado	se o site http://consu
imento foi assinado	see o site http://consu
umento toi assinado	esse o site http://consu
cumento foi assinado	sesse o site http://consu
ocumento foi assinado	cesse o site http://consu
locumento toi assinado	acesse o site http://consu
documento toi assinado	acesse o site http://consu
documento foi assinado	a acesse o site http://consu
e documento toi assinado	is acesse o site http://consu
te documento toi assinado	cia acesse o site http://consu
ste documento toi assinado	ncia acesse o site http://consu
=ste documento foi assinado	incia acesse o site http://consu
Este documento toi assinado	rência acesse o site http://consu
Este documento toi assinado	srência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JURGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 03/02/2023.	erência acesse o site http://consu
Este documento toi assinado	iferência acesse o site http://consu
Este documento toi assinado	inferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	onferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	conferência acesse o site http://consu
Este documento toi assinado	conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	ra conferência acesse o site http://consu
Este documento foi assinado	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9AB88692-4A7048C1-250BC38B-9AAA0081

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº
0

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº11/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº10561/2022.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual
- 3- Órgão: Câmara Municipal de Santo Antônio do Içál
- 4- Exercício: 2021.
- **5- Responsável:** Guilherme Fernando Lasmar Ferreira (Ordenador de Despesa)
- 6- Advogado: Não possui.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 7433/2022-DIMP, Dra. Evelyn Freire de Carvalho , Procuradora de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá. Exercício de 2021.

Regularidade com ressalvas. Multa. Recomendação. Determinação.

### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída Art. 11, III, alínea "a", item 2, da resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular com ressalvas a Prestação de Contas Anual da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, referente ao exercício de 2021, sob responsabilidade do Sr. Guilherme Fernando Lasmar Ferreira, Presidente daquela Casa e Ordenador de Despesas, nos termos do art. 22, II, c/c o art. 24, ambos da Lei n.º 2.423/96TCE/AM;
- 10.2. Aplicar Multa ao Sr. Guilherme Fernando Lasmar Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Santo Antônio do Iça e Ordenador de Despesas, no valor de R\$ 13.654,39 (treze mil, seiscentos e cinquenta e quatro reais e trinta e nove centavos), correspondente à 20%, nos termos do art. 54, VII, da Lei n.º 2.423/96-TCE/AM, alterado pela Lei Complementar n° 204/2020-TCE/AM, c/c o art. 308, VII, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, alterada pela Resolução n° 04/2018–TCE/AM, pelas falhas indicadas nos itens 13.2, 13.3, 13.4, 13.5, 16, 17.1, 18.1 e 18.2, da fundamentação deste Voto, e fixar prazo de 30 dias para que o responsável recolha o valor da Multa, na esfera Estadual para o órgão Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo FAECE, através de DAR avulso

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº \_\_\_\_\_

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

## ACÓRDÃO Nº11/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

extraído do sítio eletrônico da SEFAZ/AM, sob o código "5508 -Multas aplicadas pelo TCE/AM - Fundo de Apoio ao Exercício do Controle Externo – FAECE". Dentro do prazo anteriormente conferido, é obrigatório o encaminhamento do comprovante de pagamento (autenticado pelo Banco) a esta Corte de Contas (art. 72, inciso III, alínea "a", da Lei Orgânica do TCE/AM), condição imprescindível para emissão do Termo de Quitação. O não adimplemento dessa obrigação pecuniária no prazo legal importará na continuidade da cobrança administrativa ou judicial do título executivo (art. 73 da Lei Orgânica do TCE/AM), ficando o DERED autorizado, caso expirado o referido prazo, a adotar as medidas previstas nas subseções III e IV da Seção III, do Capítulo X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, bem como proceder, conforme estabelecido no Acordo de Cooperação firmado com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil -Seção Amazonas - IEPTB/AM, ao encaminhamento do título executivo para protesto em nome do responsável;

- 10.3. Recomendar à Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, que:
  - 10.3.1.tome as providências cabíveis no sentido de adequar os banheiros às Normas de Acessibilidade, visando assegurar o movimento de pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida; (item 13.1)
  - 10.3.2. nas próximas contratações emita as devidas ART's de execução e de fiscalização da obra ou serviço de engenharia, em cumprimento à legislação vigente; (itens 13.2; 13.3)
  - **10.3.3.** nas próximas contratações junte aos autos do processo administrativo o Diário de Obras; (item 13.4)
  - 10.3.4. nas próximas contratações faça a designação do fiscal da obra; (item 13.5)
  - 10.3.5. busque tornar o controle interno o mais eficiente possível, tomando as medidas cabíveis ao aprimoramento do conhecimento dos servidores do seu quadro; (item 15.1)
  - 10.3.6. aprimore o Controle Interno do Poder Legislativo de Santo Antônio do Içá, nos termos da Resolução nº 09/2016. (item 19)

	_
	à
	Õ
	9
	Para conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 9AB88692-4A7048C1-250BC38B-9AAA0081
	$\stackrel{\checkmark}{\sim}$
	*
	Υ.
က	ത്
Ø	8
$\circ$	23
~	×
$\mathbf{z}$	ö
⋞	S
ഇ.	ņ
_	÷
Ε	ပ
Φ	œ
$\sim$	Z
$\overline{}$	$\approx$
≅	ā
_	4
_	å
,	6
⋖	Q
<u></u>	8
S	ñ
بر	7
ں	6
⋖	
$\Box$	2
$\overline{}$	≅
$\underline{v}$	Š
_	$\ddot{c}$
_	0
F	4
$\neg$	ĕ
$\circ$	Ξ
₹	ō
_	₹
щ	=
ש	a)
$\simeq$	<u>e</u>
0	2
$\overline{}$	ă
$\overline{}$	S
+	$\geq$
	٠.
ō	≥
α	×
Φ	$\tilde{}$
Ħ	Ξ
ē	ď
ج	ġ
₹	2
≅	ď
g	=
ਰ	2
0	Ë
ō	Ö
g	2
≒	$\sim$
S	Ξ
ŭ	₹
=	a
₽	Ξ
0	S
Este documento foi assinado digitalmente por ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JUNIOR em 03/02/2023.	0
ē	Φ
Ε	Ϋ́
⋽	0
S	ŭ
೫	α
~	α
#	.0
S	'n
ш	ŝ
	œ.
	Ξ
	Ö
	O
	ũ
	ā
	U.

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	 

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

# ACÓRDÃO Nº11/2023- TCE-TRIBUNAL PLENO

- **10.4. Determinar** à próxima Comissão de Inspeção, que verifique se houve a baixa com a quitação do valor correspondente, constante no item 14, da fundamentação deste Voto, com vistas a equilibrar e controlar as contas públicas da Câmara Municipal de Santo Antônio do Içá, sob pena de aplicações de sanções ao responsável, no caso de permanência.
- 11- Ata: 1ª Sessão Ordinária— Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 31 de Janeiro de 2023
- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidentenão votou), Ári Jorge Moutinho da Costa Júnior, Josué Cláudio de Souza Neto, Luis Fabian Pereira Barbosa e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

#### ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

### ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro Relator

### FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral